

de 22 de Junho de 1856 - do art. 28 & unico do Regula-
mento de 11 d' Agosto de 1847 - e da Port. de 15 de Junho de
1853. - Procuradoria Geral da Coroa, 21 de Junho de 1856.
O Ajud. do Procurador Geral da Coroa - Joaquim Pereira
Guimaraes.

Reino - Officio de 7 de Junho de 1856
Acerca da pretençaõ de José Ben-
to Pacheco e sua Mulher D. Francisca da
Silva Franco.

1856.
Junho N.º 5447.
95.

Alto e Ex. Sr. A declaração da Mulher do Supp. ain-
da que solemnemente feita perante a authoridade publica, po-
de deixar de ser livre e espontanea, como convem, mas sem for-
çada e filha do medo reverencial a seu marido: por isso julgo in-
dispensavel que, segundo a estabelecida praxe, o respectivo
Administrador do Bairro de Belem chame perante si tres tes-
temunhas fidedignas, que tenham maior rasão de sciencia, e tome
a cada uma dellas em separado a declaração do que souberem
sobre a importantissima circumstancia; - se a subrogação que
o Supp. pretende fazer do predio urbano dotal, no sitio de Junquei-
ra N.º 163, é na verdade a contento de sua Mulher, por estar
persuadida de que é conveniente para a segurança do seu
dote, ou se ella presta o seu consentimento por effeito de coacção,
ou medo reverencial a seu marido. - Satisfeita que se
ja pois esta formalidade, que eu reputo muito necessaria
e indispensavel, e vindo ella a confirmar a declaração já
feita ante o sobredito ^{adm.} persuadido me de que, neste caso,
nenhum d' duvida se offerece para Sua Magestade Deivar
de authorisar a pretendida subrogação, podendo consequen-
temente passar-se a Requerente José Bento Pacheco, e a
sua Mulher D. Francisca da S.ª Franco o competente Diplo-
ma, pagas previamente os respectivos Direitos de Mercê e Sello,
com as expressas cláusulas - de se reduzir o contracto de subroga-
ção a Escriptura publica - de se fazer a subrogação do predio do-
tal por tantas Inscriptões da Junta do Credito Publico quan-
tas forem bastantes para prefazerem pelo valor que então tiverem
no Mercado, proximo por Certidão da Camara dos Corretores da
Praça de Lisboa, a quantia de 2.16348914, em que foi avaliado

3

o dito predio dotal - de se declararem na Escriptura da Subrogacao os respectivos Numeros e valores representativos das inscripcoes, para as quaes se transferir o onus dotal, e de se transcrever nella tambem, assim o Alvara da Licenca Regia, como a Cartidao da Camara de Corretores, e de se proceder dentro d'um prazo rassavel, que podera ser o de trinta dias, ao competente averbamento das Inscripcoes na Junta de predito Publico, para que dellas conste a sua inalienabilidade, por ficarem sendo dotaes, - vigiando o respectivo Atd. Ministrador pelo adimplemento de todas estas condicoes.

Este o meu pensar a cerca da pretensao de que se trata, N. Ex.ª. porem propora a Sua Magestade de o que em sua Sabedoria julgar mais conveniente e justo. Ficando deste modo satisfeito o officio dirigido a esta Reparticao pelo Ministerio dos Negocios do Reino em data de 7 do corr.º mez. Deos G.ª N. Ex.ª. - Procuradoria Geral da Coroa, 25 de Junho de 1855.
V.º e Ex.º Sr. Ministro e Secr.º d'Estado dos Neg.º do Reino.
O Ajud. do Proc.º Geral da Coroa Joaquim Pereira Guimarães.

Reino. Portaria de 19 de Maio de 1855.

Acerca do Asylo d'Infancia desvalida de Niamma do Castello.

N.º 106.

1856.
Junho

26.

Senhor. A Sociedade promotora das Casas d'Asylo da Infancia desvalida no Districto de Niamma do Castello, bem que illegalmente constituida por falta de Lei organica que a regesse, previamente examinada e sancionada pelo Governo de Vossa Magestade, nos termos do art.º 6.º da Carta de Lei de 2.º de Junho de 1835, citada na Portaria de 17 de Novembro de 1845, vem agora, posto que tardivamente, preencher essa indispensavel e essencial formalid.º submettendo a Approvacao e confirmacao Regia os seus inclusos Estatutos, discutidos e approvados pela respectiva Assembleia Geral no dia N.º d'Outubro de 1854.

Antes porem da apresentacao